

INVIOLABILIDADE DOMICILIAR (ART. 5º, XI)

Art. 5º, XI:** a **casa** é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem consentimento** do morador, **salvo** em caso de **flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

INVIOLABILIDADE DOMICILIAR

NINGUÉM ENTRA NA CASA ALHEIA SEM CONSENTIMENTO, SALVO

flagrante delito (qualquer hora)

desastre (qualquer hora)

socorro (qualquer hora)

ordem judicial (dia)

CASA

qualquer compartimento habitado unifamiliar

qualquer aposento ocupado de habitação coletiva

qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade

DIA

FÍSICO-ASTRONÔMICO

da aurora ao crepúsculo

CRONOLÓGICO

6h às 18h

Lei nº 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade): não se pode cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h ou antes das 5h

É possível entrar na casa alheia, mesmo sem o consentimento do morador, a qualquer hora do dia, para cumprir ordem judicial?

É possível reivindicar a inviolabilidade domiciliar em face do proprietário do imóvel?

Se a diligência se iniciou durante o dia, pode adentrar pela noite?

O **STF** admitiu a entrada de policiais em escritório de advocacia durante à **noite** para colocação de escutas ambientais, em cumprimento a ordem judicial. Entendeu a Corte que a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio – como é o caso dos escritórios de advocacia – é relativa. Asseverou, ademais, que a garantia da inviolabilidade não serve nos casos em que o próprio advogado é acusado do crime, ou seja, a inviolabilidade (garantida pela Constituição) não pode transformar o escritório em reduto do crime.

SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA E DAS COMUNICAÇÕES (ART. 5º, XII)

*Art. 5º, XII: é inviolável o sigilo da **correspondência** e das **comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por ordem **judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

INVIOLABILIDADE DAS COMUNICAÇÕES E DA CORRESPONDÊNCIA

sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas

só excepciona as comunicação telefônica

ordem judicial

investigação criminal

instrução processual penal

possibilidade da prova emprestada

os demais não são absolutos

Ex.: art. 41, da LEP: possibilidade de interceptação de correspondência do presidiário (STF entendeu que esta previsão é válida)

Art. 41 - Constituem direitos do preso: [...] XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. [...] Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

STF: a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação não é considerada prova ilícita.

TST: não viola o art. 5º, XII, o monitoramento pelas empresas do conteúdo do e-mail corporativo, uma vez que cabe ao empregador que suporta os riscos da atividade produtiva zelar pelo correto uso dos meios que proporciona aos seus subordinados para o desempenho de suas funções.